

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que fazem entre si a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, 335, Mata Praia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 4º, *caput*, II de seu Estatuto Social, e de outro, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS)**, consórcio público de direito público com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14 com sede na Rua Guilherme Schell, 5638/201 no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, com fundamento no art. 6º, *caput*, II de seu Estatuto Social, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria técnico-financeira entre a ARIES e a AGESAN-RS.

Cláusula 2ª - Este CONVÊNIO terá a vigência de 2 anos, a contar de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação.

Cláusula 3ª – Por meio deste convênio, será promovido o intercâmbio técnico mútuo entre as agências reguladoras em relação à regulação econômica e técnico-operacional, englobando as áreas contábil, econômica, jurídica, de engenharia e operacional, em sentido amplo, para que ambas possam se auxiliar mutuamente, compartilhando experiências e procedimentos, inclusive com trocas de tecnologias, a fim de que suas respectivas atividades regulatórias possam ser realizadas com cada vez mais excelência.

§1º – Fica estabelecido que não haverá qualquer pagamento de valores por serviços realizados de uma agência a outra, exceto no caso de pagamento de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos de uma ou de outra agência quando estiverem à disposição da outra agência em atividades de interesse desta, em regime de colaboração; nesse caso, o pagamento das despesas deverá observar a sistemática procedimental própria de cada agência, de modo que deverá ser evitado o desembolso de valores da agência de origem para custear a colaboração.

§2º - Eventuais agendamentos técnicos, sejam *online*, sejam presenciais, deverão ser feitos em comum acordo, e com prazos razoáveis, sempre vinculados às disponibilidades financeiras das agências.

§3º - Em razão deste convênio, ambas as agências poderão divulgar publicamente, em suas respectivas ações e materiais, a existência do convênio formalizado entre ambas, comprometendo-se a desenvolver o apoio mútuo nas ações e participação de uma ou de outra junto a entidades públicas e privadas.

Cláusula 4ª - O presente convênio poderá ser objeto de rescisão a qualquer tempo, mediante simples comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de uma agência a outra.

Cláusula 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente convenio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

Canoas, 04 de maio de 2022.

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO
SANTO (ARIES)**

Presidente Gedson Brandão Paulino

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
(AGESAN-RS)**

Presidente Pedro Luiz Rippel